



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 00957/2014 Data: 20/03/2014

Nº: 0037/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui a criação da Feira Literária de Valinhos.

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui a criação da Feira Literária de Valinhos."

JUSTIFICATIVA

Numerosos estudos demonstram que as crianças que leem têm mais facilidade de aprendizagem e melhor rendimento escolar. Ante tal constatação e a certeza de que os livros são caminhos obrigatórios na busca do conhecimento e formação dos indivíduos, é fundamental toda iniciativa que estimule o hábito de leitura na população infanto-juvenil.

Nesse sentido, as feiras de livros cumprem missão importante ao desenvolverem atrações lúdicas para as crianças que as visitam, seja em companhia das famílias ou nos programas coletivos organizados pelas escolas. Há toda uma magia nesse contato tão próximo entre os leitores mirins, as obras e os autores, cuja presença, autógrafos e interação com o público são fatores estimulantes ao ingresso dos pequenos no universo fascinante da leitura.

LIDO EM SESSÃO DE 20/03/14.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0957/134
Fls. 02

A última edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, elaborada pelo Instituto Pró-Livro (IPL), com apoio da Câmara Brasileira do Livro (CBL), Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares (Abrelivros) e Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), mostra algo interessante: os professores são, hoje, os principais incentivadores da leitura, ultrapassando as mães, que figuram em segundo lugar.

O mesmo estudo mostra que esse processo de estímulo tem funcionado, pois no universo dos estudantes (64% da população ou 114 milhões de pessoas), o nível de leitura atingiu 3,41 exemplares per capita nos três meses anteriores à realização da pesquisa. Desse total, 2,21 livros são indicados pelas escolas, divididos em didáticos (1,72) e literatura (0,49). Com certeza, podemos e devemos avançar ainda mais, conduzindo nossas crianças e jovens ao universo do livro. Este é o caminho mais seguro para a definitiva conquista de nosso desenvolvimento; é o nosso melhor legado às presentes e futuras gerações.

Diante das informações acima, propomos a criação da Feira de Livro de Valinhos a ser realizada a cada última semana do mês de outubro devido ao Dia Nacional do Livro, comemorado no dia 29 de outubro.

O evento aconteceria de quinta-feira a domingo e contaria com atividades voltadas para as crianças e público infanto-juvenil, mas também para toda a família. Seriam previstas palestras, oficinas e apresentações artísticas. As escolas municipais de Valinhos também poderiam fazer um concurso de melhor poesia ou conto/crônica. Os alunos vencedores de cada instituição se apresentariam em um dia determinado do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No. 0957124
Fls. 03

Editoras de livro também devem ser procuradas para parcerias. O interessante seria a venda de livros a um preço mais acessível. Outra iniciativa importante seria fomentar a troca de livros. Durante o evento, é prevista uma barraca onde as pessoas podem trocar livros usados por outros.

O objetivo do evento é justamente incentivar a leitura entre os cidadãos valinhenses de todas as idades e mostrar que o livro também pode ser encarado como lazer.

Pelo exposto, com o pedido de apreciação, discussão e votação, aguarda-se o apoio dos demais Edis que compõem esta Colenda Casa de Leis, para sua aprovação.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2014.


João Moyses Abujadi
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Institui a criação da Feira Literária de Valinhos."

Art. 1º - Fica instituída a criação de uma Feira Literária no município de Valinhos, estado de São Paulo, a cada última semana do mês de outubro, aproveitando o Dia Nacional do Livro, comemorado no dia 29 de outubro.

Art. 2º - O evento passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

Parágrafo único - O objetivo da Feira Literária é incentivar a leitura entre as crianças, jovens e adultos da cidade de Valinhos. Para isso, o evento vai contar com palestras, oficinas e apresentações de artistas locais.

Art. 3º - A Feira Literária acontecerá de quinta-feira a domingo no CACC – Centro de Artes, Cultura e Comércio "Adoniran Barbosa", considerando que o espaço destina-se à realização de apresentações artísticas, religiosas e comerciais.

Art. 4º - Fica prevista a parceria entre a Prefeitura de Valinhos e editoras para a venda de livros com descontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica instituída a criação de um concurso de melhor redação entre os alunos da rede pública de Valinhos. O concurso será separado por categorias levando em consideração a idade e o tipo de texto (poesia ou prosa).

Parágrafo único - Os vencedores das categorias a serem definidas vão receber prêmios ainda a ser definidos pela organização do evento.

Art. 6º - Fica instituída a criação de um espaço onde os participantes da Feira Literária poderão trocar livros usados por outros sem custo adicional. O objetivo é incentivar o intercâmbio de conhecimento.

Art. 7º - Fica proibida a cobrança de taxas de entrada ou ingresso para a Feira Literária.

Parágrafo único - A Feira deverá ser realizada por meio de convênios, patrocínios e/ou parcerias.

Art. 8º - Fica prevista a presença do comércio de alimentos e bebidas. Priorizando os comerciantes locais.

Art. 9º - A organização do evento ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo e da Secretaria de Educação. Sendo sabido que a Secretaria de Cultura e Turismo é a responsável pela organização da agenda de utilização do CACC - Centro de Artes, Cultura e Comércio "Adoniran Barbosa".



C.M.V.
Proc. Nº 09571/14
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



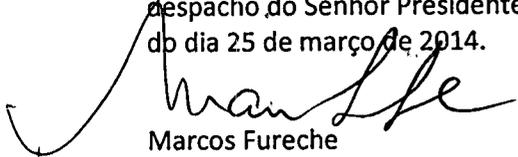
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 0957/14

FLS. Nº 07

RESP. EL

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 25 de março de 2014.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/março/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. V.
Proc. Nº 09571
15
P. n.º

Parecer DJ nº 72/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que
"Institui a criação da Feira Literária de Valinhos."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui a criação da Feira Literária no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incentivar a leitura entre os cidadãos valinhenses.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 0957/14
Proc. N.º 0957/14

r.s. 09

Resp. [assinatura]

Assim, não há vício de forma, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ocorre que não se limitou o nobre edil à criação do programa, ao contrário, disciplinou-o de forma específica, impondo inclusive obrigações e atribuições à administração municipal, regulamentando as atividades do projeto, periodicidade, local de realização, conteúdo, etc, além de indicar a Secretária Municipal de Cultura e Turismo como a encarregada pela organização da feira (art. 9º, *caput*), interferindo, desta forma, diretamente em órgãos da Administração.

E para adequar a matéria à competência do legislativo, que é a de legislar de forma abstrata disciplinando, sugerimos a supressão dos artigos 3º à 9º, com a inclusão de artigo que trate da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado - criação da Feira Literária de Valinhos - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 10 de abril de 2014.

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

*Segue Suporte Fubido
Proc. n.º 1473/14*
[assinatura]